DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7791/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18098/2014
PROTOCOLO	:	1562183
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA/MS
JURISDICIONADOS	:	1-LUIZ ANTONIO MILHORANÇA 2-FRANCISCO FÁBIO VANNUCHI
CARGO DOS JURISIDICIONADOS	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 300/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	B. A. MARQUES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.763,84
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 073/2014** - (peça 10, fls. 213-259) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 300/2014** - (peça 19, fls. 344-349).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 073/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 001/2014 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às secretarias municipais de Angélica/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 19, fls. 344).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.763,84 (sessenta mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula

Segunda - (peça 19, fls. 344).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 14/10/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 19, fls. 345).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–20946/2015** - (peça 29, fls. 910-916).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13465/2016** - (peça 30, fls. 917) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 073/2014* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (peça 19, fls. 344-349) revela que seu objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às secretarias municipais de Angélica/MS, no valor de R$ 60.763,84 (sessenta mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 14/10/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 29, fls. 915), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 73/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 300/2014** celebrado entre **Município de Angélica/MS** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), **através do Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 14.760.315/0001-41) **e a empresa B. A Marques - ME** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 30, fls. 917), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 073/2014* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 300/2014* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 073/2014** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 300/2014** celebrado entre o **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68, através do **Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica/MS,** CNPJ/MF n.º 14.760/315/0001-41, representado pelo Secretário Municipal, Senhor Francisco Fábio Vannuchi, CPF/MF n.º 020.842.968-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **B. A. Marques -**

ME, CNPJ/MF n.º 15.310.799/0001-90, representada pelo Senhor Célio Aparecido Marques**,** CPF/MF nº 474.341.399-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator